

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº101/2012

ASSUNTO: Elementos de AFIXAÇÃO obrigatória na Empresa
Actualização

A- SUBSTITUIÇÃO DE PONTES POR DIA DE FÉRIAS

- ⇒ para o efeito, e no uso do direito conferido pela al.b), nº2, artº242, Código Trabalho (CT); e, dando cumprimento ao nº3, desse artº 242, CT
- ⇒ deve a Empresa "informar " os trabalhadores, até 15 Dezembro do ano anterior, dos dias que, no ano seguinte, as pontes contam como dias de férias, dos trabalhadores. Logo,
- ⇒ essa "informação" deve ser feita por escrito, afixado; e,
- ⇒ ter o mesmo afixado até 15 Abril do ano seguinte.

B- MAPA DE FÉRIAS

- deve, é obrigatório, estar afixado a partir do dia 15 Abril, de cada ano, --- nº9, artº241, Código Trabalho.
- deve, é obrigatório, estar afixado até 31 de Outubro, de cada ano, --- nº9, artº241, CT. Não retirar antes.
- deve, é obrigatório, indicar o inicio e o termo dos períodos de férias de cada trabalhador, --- nº9, artº241, CT;
- afixar no sector fabril; e, no sector administrativo.

SANCÃO – contra-ordenação leve, --- nº10, artº241, CT.

C- INFORMAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

ATENÇÃO: diz respeito aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, ---nº4, artº24, Código Trabalho.

- é de afixação permanente e actualizada;
- como cumprir ? --- Por ex., reproduzir (por fotocópia ou outra), os artºs artº4 artº10; artºs 23 a 26; artºs 30 e 31; nº1, artº85, todos do Código do Trabalho.

SANCÃO – contra-ordenação leve, ---nº5, artº24, CT.

D- INSTRUMENTOS REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA (CCT; PE; AE)

- estão publicados em Boletim Trabalho e Emprego (BTE); as PE, no Diário da Republica, 1ª série, --- nº1 artº519, Código Trabalho.
- é obrigatória a afixação, em local apropriado, a "indicação de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis", --- nº1, artº480, CT.

- portanto, basta afixar a simples identificação dos CCT aplicáveis, ---"a indicação de instrumentos" ---, e não o texto completo .
- afixação permanente e actualizada.

SANÇÃO – contra-ordenação leve, ---nº2, artº480, Código Trabalho.

E- EXISTÊNCIA DE POSTOS DE TRABALHO VAGOS

- obrigação de afixar informação relativa á existência de postos de trabalho permanentes, que estejam vagos na empresa. Esta informação visa alertar os contratados a termo da existentes desses postos de trabalho, --nº4, artº144, CT.
- se praticar trabalho a tempo parcial, deve prestar informação (não necessariamente afixação) sobre os postos de trabalho a tempo parcial e a tempo completo, disponível, --- al.a), nº2, artº156, CT.

SANÇÃO – contra-ordenação leve, ambos os casos, --- nº5, artº144; nº3, artº156, CT.

F- ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

- regula, actualmente, tão importante matéria, o artº283, Código Trabalho; e, a Lei nº98/2009, de 4 Setembro.
- o nº1, artº177, lei nº98/2009, obriga a empresa a afixar em lugar bem visível, **as disposições** do C.T. e desta Lei, "... referentes aos direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis." Assim,
- afixe, pelo menos (reproduzindo), o artº283, CT, e no que refere ao **acidente de trabalho**; nº1, artº8; artº9; nº1, artº14; artº23; artº25; artº29; artº32; artº36; nº1 a nº3, artº39; artº41; artº44, nº1, artº52; nº1, artº53; nº1, artº57; nº1, artº71; nº1, artº75; nº1, artº82; nº1, artº86; nº1, artº87; e, no que refere a **doença profissional**, artº95; artº100; nº1, artº111; artº115; artº131; artº135; artº155; nº1, artº161; nº1 e nº3, artº163, todos da Lei nº98/2009.
- reconhece-se o absurdo da exigência legal, e o que se indica é o mínimo admissível de uma Lei que tem 188 artigos !

SANÇÃO – contra-ordenação grave, ----nº3, artº171, Lei nº98/2009.

G- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- regula, actualmente, esta matéria os artºs 281 e 282, Código Trabalho; e, a Lei nº102/2009, de 10 Setembro.
- os trabalhadores ou o sindicato que tenha trabalhadores representados na empresa, promovem eleições dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no trabalho, --- nº1, artº27, Lei nº102/2009.
- a data do acto eleitoral é enviada para o M.T. para publicação no B.T.E..

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

- após a publicação no Bol. Trab. Emprego, o empregador AFIXA em local apropriado da empresa essa comunicação da data do acto eleitoral, --- al.b), nº1, artº28, Lei nº102/2009. E,
- na afixação, junta ainda, "... uma referência da obrigatoriedade de publicação no B.T.E.", --- al.b), nº1, artº28, Lei nº102/2009. Na n/ opinião, pode ultrapassar esta exigência com a reprodução dos artºs 27 e 28, Lei nº102/2009.
- Nova afixação --- agora da responsabilidade da "comissão eleitoral" --- afixação dos elementos de identificação dos representantes eleitos, bem como da cópia da acta da respectiva eleição. Prazo afixação: durante 15 dias a contar da data do apuramento, --- nº1, artº39, Lei nº102/2009.

SANÇÃO – a violação da al.b), nº1, artº28, constitui contra-ordenação grave, --- nº2, artº28. A oposição pela empregadora da afixação referida no nº1, artº39, constitui contra-ordenação grave, --- nº3, artº39.

H- SINALIZAÇÃO

- ➔ os sinais de segurança e de saúde no trabalho devem estar correctamente afixados; regularmente limpos e bem conservados, --- nº4, Portaria nº1.456-A/95.
- ➔ a afixação de sinais de segurança decorre dos nº2 e nº3, do artº281, CT.
- ➔ compreende todos os sinais de proibição; sinais de aviso; sinais de obrigação; sinais de emergência; sinais de combate a incêndios.

SANÇÃO – contra-ordenação grave, ---- Lei nº98/2009, 4 Setembro.

I- TABAGISMO

- ➔ diploma: Lei nº37/2007, de 14 Agosto.
- ➔ É obrigatório afixar avisos de proibição de fumar, ---dístico de fundo vermelho, --- nº1, artº6, da Lei nº37/2007.
- ➔ É obrigatório afixar avisos nos locais onde é permitido fumar, --- dístico de fundo azul, --- nº2, artº6, da Lei nº37/2007.
- ➔ Locais onde é proibido fumar: local de trabalho; locais de atendimento ao público; cantinas; refeitórios e bares; ou, qualquer outro local por imposição da gerência ou administração, ---al.b), c), r) e ab), nº1, artº4, da Lei nº37/2007.

SANÇÃO – a violação do artº6, pela Empresa, leva a uma coima de 2.500 a 10.000 Euros, --- al.c), nº1, artº25, Lei nº37/2007.

J- ORDEM DE SERVIÇO – REGULAMENTO INTERNO

- são duas manifestações distintas do "poder de direcção", ---artº97, Código.
- as "ordens de serviço" devem ser afixados durante a sua vigência.

- não é obrigatório que as empresas elaboram "regulamento interno", --- nº1, artº99, CT.
- se elaborado, é obrigatória a sua afixação na sede da empresa e nos locais de trabalho; afixação permanente, --- al.a), nº3, artº99, CT.
- não aconselhamos a adopção de um "regulamento interno".

SANÇÃO – apenas para o caso do "regulamento interno": contra-ordenação grave, --- nº5, artº99, CT.

K- TRANSMISSÃO DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO

- ⇒ matéria regulada no artº285, Código Trabalho;
- ⇒ obrigação de informação, desde logo aos próprios Trabalhadores, sobre os aspectos referidos no nº1, artº286, CT;
- ⇒ aquela "informação", obrigatoriamente por escrito, pode e deve ser afixada, para evitar dúvidas;
- ⇒ deve a afixação ser feita com uma antecedência mínima de 10 dias, úteis, --- nº2, artº286, CT.

SANÇÃO – contra-ordenação leve, --- nº5, artº286, CT

Como se vê, **são muitas e variadas** as obrigações de afixar informação escrita no interior da sua Empresa. Toda ela de carácter obrigatório, tanto assim que na maioria dos casos está logo prevista uma sanção, umas vezes leve, outras graves.

Por vezes, as Empresas resolvem ignorar estas obrigações, não obstante a chamada de atenção para as mesmas. Se é o seu caso, por favor, pelo menos dê cumprimento ás seguintes, que consideramos as mais graves, no caso da sua violação, pelas coimas que podem aparecer; pelas consequências da sua não fixação, até porque são as que merecem maior vigilância por parte da ACT:

- ◆ Mapa de horário de trabalho;
- ◆ Mapa de férias;
- ◆ Instrumentos de Regulamentação Colectiva (CCT);
- ◆ Representantes dos Trabalhadores no serviço de Seg., Higiene e Saúde;
- ◆ Sinalização

Lembramos, por ex., que a inexistência de sinalização, seja qual for o tipo, pode ter gravíssimas consequências, por ex., agravando a sua responsabilidade no caso de acidentes de trabalho, o que será de evitar...

Ao menos o essencial, o que demonstra boas intenções da sua parte, em cumprir a Lei. O que não o resguarda de, não obstante, se sancionado pela falta de cumprimento das outras obrigações. Tudo dependerá da boa vontade da Inspecção.

Dezembro 2019

Paulo F. Santos (Ass. L.)